



**Transporte de bens e mercadorias em
bagagens dos viajantes que chegam
e saem do Brasil**

Elaboração: Departamento de Estudos
Técnicos do Sindifisco Nacional

Brasília-DF, Maio de 2014.

GUIA DO VIAJANTE

**Transporte de bens e mercadorias em
bagagens dos viajantes que chegam
e saem do Brasil**

Diretoria Executiva Nacional

Presidente

Cláudio Márcio Oliveira Damasceno

1º Vice-Presidente

Ayrton Eduardo de Castro Bastos

2º Vice-Presidente

Lúcia Helena Nahas

Secretário-Geral

Mário Pereira de Pinho Filho

Diretor-Secretário

Rogério Said Calil

Diretor de Finanças

Carlos César Coutinho Cathalat

Diretor Adjunto de Finanças

Albino Dalla Vecchia

Diretor de Administração

Robson Canha Ferreira

Diretor Adjunto de Administração

José Raimundo Melo e Leite

Diretor de Assuntos Jurídicos

Carlos Roberto Teixeira

1º Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

Rudimar Nunes Fraga

2º Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

Sérgio Santiago da Rosa

Diretor de Defesa Profissional

Carlos Rafael da Silva

1º Diretor Adjunto de Defesa Profissional

Leonardo Picanço Cruz

2ª Diretora Adjunta de Defesa Profissional

Yone de Oliveira

Diretor de Estudos Técnicos

Pedro Onofre Fernandes

Diretor Adjunto de Estudos Técnicos

Alfredo Jorge Madeira Rosa

Diretora de Comunicação Social

Letícia Cappellano Quadros dos Santos

1ª Diretora Adjunta de Comunicação Social

Regina Ferreira de Queiroz

2ª Diretor Adjunto de Comunicação Social

Genivaldo da Silva Paiva

Diretora de Assuntos de Aposentadoria, Proventos e Pensões

Clotilde Guimarães

Diretor Adjunto de Assuntos de Aposentadoria, Proventos e Pensões

Diego Augusto de Sá

Diretora do Plano de Saúde

Maria Antonieta Figueiredo Rodrigues

Diretora Adjunta do Plano de Saúde

Tânia Regina Coutinho de Lourenço

Diretor de Assuntos Parlamentares

Célio Diniz Rocha

Diretor Adjunto de Assuntos Parlamentares

José Castelo Branco Bessa Filho

Diretor de Relações Intersindicais

Hélio Roberto dos Santos

Diretora Adjunta de Relações Intersindicais

Maria Urânia da Silva Costa

Diretor de Relações Internacionais

Fábio Galízia Ribeiro de Campos

Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social

César Araújo Ramos

Diretor Adjunto de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social

Henrique Gerhke

Diretor de Políticas Sociais e Assuntos Especiais

José Devanir de Oliveira

Diretores Suplentes

Antônio Gomes Campelo

Oséas Coimbra Júnior

Conselho Fiscal

Membros Titulares

Ivone Marques Monte

Luiz Gonçalves Bomtempo

Armando Domingos Barcelos Sampaio

Membros Suplentes

Pérsio Romel Macedo Ferreira

Luiz Fernando da Conceição Martins

Elias José Maluf

Diretoria de Estudos Técnicos

Diretor de Estudos Técnicos

Pedro Onofre Fernandes

Diretor Adjunto de Estudos Técnicos

Alfredo Jorge Madeira Rosa

Equipe Técnica:

Economista, Gerente de Estudos Técnicos

Álvaro Luchiezi Júnior

Economista, Assessor de Diretoria III

Lucas Veras Salgado

Colaboração:

Auditora-Fiscal, DS São Paulo

Carolina Cristine Morimoto da Silva

Auditor-Fiscal, DS Belo Horizonte

Bernardo Costa Prates Santos



SDS - Conjunto Baracat - 1º andar - salas 1 a 11
Brasília/DF - CEP 70392-900

Fone (61) 3218 5200 - Fax (61) 3218 5201

www.sindifisconacional.org.br

e-mail: estudostecnicos@sindifisconacional.org.br

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte

SUMÁRIO

Apresentação	06
PARTE I - O VIAJANTE QUE CHEGA AO BRASIL	07
1 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS	08
2 – LIMITES PARA A ENTRADA DE MERCADORIAS NO BRASIL	09
2.1 - Valores das Mercadorias com Isenção Tributária.....	09
2.2 - Limites para a entrada de valores em espécie	09
3 – BENS E BAGAGENS	10
3.1 - Bagagem Acompanhada.....	11
3.2 - Regime de Tributação Especial para Bagagens	12
3.3 - Compras em Loja Franca (Duty Free Shop)	13
3.4 - Informações Adicionais	14
PARTE II - O VIAJANTE QUE SAI DO BRASIL	15
4 – BENS E BAGAGENS	16
4.1 - Bens excluídos do conceito de bagagem, levados para o exterior pelo viajante	17
4.2 - Limites para saída de valores em espécie.....	17
5 – VIAJANTES EM SITUAÇÕES ESPECIAIS	18
5.1 - Brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil que permaneceu no exterior por mais de um ano.....	18
5.2 - Migrantes.....	18
5.3 - Menores.....	19
5.4 - Tripulantes.....	19
6 – REFERÊNCIAS	20

Apresentação

O crescimento do volume de viajantes do e para o exterior tem ressaltado a importância do trabalho de fiscalização exercido pela Aduana Brasileira em portos e aeroportos.

O Sindifisco Nacional – Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil decidiu divulgar a presente publicação, ciente de que quanto mais esclarecido estiver o viajante sobre os procedimentos aduaneiros aplicáveis à bagagem e aos bens e mercadorias que ele transporta, mais ágil serão o despacho e o desembaraço aduaneiro.

As informações aqui presentes destinam-se prioritariamente aos viajantes pessoas-físicas, em viagens de turismo, familiar, de negócios e pessoais que chegam ou saem do Brasil, e referem-se às bagagens pessoais e aos bens e mercadorias de uso e consumo próprio aos quais se aplicam os regimes comuns de importação e de exportação.

Ao viajante que, após a leitura desta publicação, ainda restar alguma dúvida sobre os procedimentos que deve adotar em relação à sua bagagem e aos bens que transporta, sugerimos que se informe junto às diversas unidades da Receita Federal do Brasil em portos e aeroportos. O Auditor-Fiscal está habilitado a prestar-lhe todas as informações para que seu trâmite aduaneiro ocorra de maneira segura, tranquila e ágil.

Boa Leitura!



Diretoria de Estudos Técnicos

PARTE I

O viajante que chega ao Brasil



1 - Esclarecimentos Iniciais

Ao chegar ao Brasil com mercadoria, o viajante deve se submeter ao despacho aduaneiro, procedimento que verifica se os dados declarados relativamente às mercadorias, bem como os documentos apresentados, estão exatos e em conformidade com a legislação.

É nessa etapa que se verifica se há ou não incidência de tributos sobre as mercadorias trazidas pelos viajantes.

Cumprida essa etapa procede-se, então, ao desembaraço aduaneiro, o ato que registra a conclusão da conferência aduaneira. Esse é o último ato do despacho aduaneiro.

A importação de mercadorias, por pessoas físicas, para fins comerciais ou industriais não é permitida.

Se o viajante entrar no Brasil com bens e mercadorias cuja finalidade é comercial, deve declará-los na Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV) e informar que eles serão submetidos a despacho comum de importação, identificando a pessoa jurídica que o promoverá. Isso deve ocorrer antes de qualquer ação da fiscalização aduaneira, caso contrário, o viajante poderá perder a mercadoria.



2 - Limites para a Entrada de Mercadorias no Brasil

2.1 - Valores das Mercadorias com Isenção Tributária.

Ao entrar no Brasil, o viajante estará isento do pagamento de tributos se as mercadorias:

- observarem o conceito de bagagem;
- não forem utilizadas para fins comerciais ou industriais;
- respeitarem ao mesmo tempo, o valor global e os limites quantitativos.

Valor global (cota de isenção):

- Ingresso no Brasil por via aérea ou marítima: US\$ 500,00 ou o equivalente em outra moeda;
- Ingresso no Brasil por via terrestre, fluvial ou lacustre: US\$ 300,00 ou o equivalente em outra moeda.

Limites quantitativos:

- Bebidas alcoólicas: 12 litros, no total;
- Cigarros: 10 maços, no total, contendo, cada um, 20 unidades;
- Charutos ou cigarrilhas: 25 unidades, no total;
- Fumo: 250 gramas, no total;
- Bens não relacionados acima (souvenires e pequenos presentes), de valor unitário inferior a US\$ 10,00: 20 unidades, no total, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas, para o caso de bens ingressados no Brasil por via aérea ou marítima; ou de valor unitário inferior a US\$ 5,00: 20 unidades, no total, desde que não haja mais do que 10 unidades idênticas, para o caso de bens ingressados no Brasil por via terrestre, fluvial ou lacustre.
- Bens não relacionados nos itens acima: 20 unidades, no total, desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas, para o caso de bens ingressados no Brasil por via aérea ou marítima; ou 10 unidades, no total, desde que não haja mais do que 3 unidades idênticas, para o caso de bens ingressados no Brasil por via terrestre, fluvial ou lacustre.

Esses limites e condições aplicam-se inclusive aos bens trazidos por viajantes residentes e não residentes no Brasil, incluindo-se os bens trazidos como presente.

A isenção concedida para os outros bens (cota de isenção) só é concedida uma vez a cada intervalo de um mês mesmo que o limite de valor global tenha sido utilizado parcialmente, e é pessoal e intransferível, ou seja, não é admitida a soma ou transferência de cotas entre os viajantes, ainda que membros da mesma família.

2.2 - Limites para a entrada de valores em espécie.

Recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, em montante superior a R\$ 10.000,00, devem ser declarados por meio da Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) disponível da internet, no endereço www.edbv.receita.fazenda.gov.br. Além desse limite, o viajante que portar qualquer dos bens relacionados no art. 6º da IN RFB nº 1.059 de 2010, também estará sujeita à apresentação da e-DBV. (ex.: animais, vegetais, medicamentos, armas, munições e excesso sobre o limite quantitativo). De posse da e-DBV, o viajante deve dirigir-se à fiscalização aduaneira, no momento do seu ingresso ou saída, para fins de conferência da declaração.



3 - Bens e Bagagens

O viajante que chega ao Brasil traz consigo bagagens.

A Receita Federal do Brasil classifica como bagagem os bens do viajante, novos ou usados, os quais ele porta consigo no mesmo meio de transporte que viaja, em natureza e quantidade compatíveis com as circunstâncias de sua viagem, e que não estão acobertados por conhecimento de transporte (documento que declara os bens componentes de um frete de mercadorias).

Também são bagagem os bens que chegam ou saem do país, como consequência de sua viagem, por meio de uma empresa transportadora, como remessa postal, encomenda expressa, encomenda aérea ou qualquer outro meio de transporte, amparado por conhecimento de carga ou documento equivalente.

Os bens classificados como bagagem precisam ser de **uso ou consumo pessoal** do viajante, compatível com as circunstâncias da viagem, incluindo-se aí os presentes e os bens de exercício profissional. Não podem ser caracterizados como de importação ou exportação para fins comerciais ou industriais, em razão de sua quantidade, natureza ou variedade.

Bens de caráter manifestamente pessoal são aqueles que o viajante possa necessitar para uso próprio, considerando as circunstâncias da viagem e a sua condição física, bem como os bens portáteis destinados a atividades profissionais a serem executadas durante a viagem, excluídos máquinas, aparelhos e outros objetos que requeiram alguma instalação para seu uso e máquinas filmadoras e computadores pessoais.

Exemplos de bens de bagagem:

- Roupas, calçados e vestuário;
- Produtos de higiene, beleza ou maquiagem;
- Livros, folhetos e periódicos;
- Ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários ao exercício profissional, individualmente.

A bagagem de viajantes em situações especiais constituem exceções. Por exemplo, a mobília da residência de um viajante que esteja se transferindo definitivamente para o Brasil.

Não se inclui no conceito de bagagem, qualquer que seja o motivo da viagem:

- Bens cuja quantidade, natureza ou variedade configure importação ou exportação com fim comercial ou industrial;
- Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, casas rodantes e demais veículos automotores terrestres;
- Aeronaves; embarcações de todo o tipo (motos aquáticas e similares) e motores para embarcações;
- Cigarros e bebidas de fabricação brasileira, destinados à venda exclusivamente no exterior;
- Bens adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao Brasil.



A bagagem trazida pelo viajante que entra no Brasil é classificada em dois tipos: **bagagem acompanhada e bagagem desacompanhada.**

3.1 - Bagagem Acompanhada

São isentos de tributos os seguintes bens de bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior:

- Roupas e outros objetos de uso ou consumo pessoal;
- Livros, folhetos e periódicos; e
- Outros bens, observados simultaneamente os limites de valor global (cota de isenção) e quantitativos. (Ver item 2.1)

Se o viajante que ingressa no Brasil, inclusive os tripulantes, qualquer que seja a via de transporte, tiver os bens a seguir listados, deve se dirigir ao setor BENS A DECLARAR, para apresentar à fiscalização aduaneira a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV). (Ver item 2.2)

- Animais, vegetais, ou suas partes, produtos de origem animal ou vegetal, inclusive alimentos, sementes, produtos veterinários ou agrotóxicos;
- Produtos médicos, produtos para diagnóstico in vitro, produtos para limpeza, inclusive os equipamentos e suas partes, instrumentos e materiais, os destinados à estética ou ao uso odontológico, ou materiais biológicos;
- Medicamentos ou alimentos de qualquer tipo; inclusive vitaminas e suplementos alimentares, excluindo os de uso pessoal;
- Armas e munições;
- Bens destinados à pessoa jurídica determinada, estabelecida no País, ou outros bens que não sejam passíveis de enquadramento como bagagem (ver conceito de bagagem acima);
- Bens que devam ser submetidos a armazenamento para posterior despacho no regime comum de importação, por pessoa identificada pelo viajante;
- Bens de uso e consumo pessoal sujeitos ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, do viajante não residente, quando sua discriminação na e-DBV for obrigatória;
- Bens cujo valor global ultrapasse o limite de isenção;
- Bens que excederem limite quantitativo para fruição da isenção;
- Valores em espécie em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou seu equivalente em outra moeda.

Nos demais casos o viajante pode dirigir-se ao setor "NADA A DECLARAR".

Os bens trazidos do exterior como bagagem acompanhada e que excederem a "cota de isenção", mas

que não excedam os limites quantitativos deverão ser relacionados na e-DBV. (Ver item 2.2)

Esses bens enquadram-se no Regime de Tributação Especial para Bagagens, e estão sujeitos ao pagamento do imposto de importação, calculado à alíquota de 50% sobre o valor excedente a "cota de isenção" por meio de documento próprio (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF), na rede bancária brasileira.

Nesse caso, o viajante deve apresentar a fatura ou nota de compra, constando o valor de aquisição dos bens no exterior. Na falta desse documento ou no caso da sua inexistência, o valor dos bens é determinado pela fiscalização aduaneira.

Se não for possível o pagamento do imposto no momento do desembarque, os bens sujeitos à tributação são retidos pela Aduana, mediante o preenchimento e entrega, ao viajante, do Termo de Retenção e Guarda dos Bens, contendo informações referentes ao viajante e aos bens retidos. A liberação dos bens é efetuada posteriormente mediante a apresentação, pelo viajante, do Termo de Retenção e do comprovante do pagamento do imposto ou após a conclusão do despacho de importação sob o regime de tributação comum, conforme o caso.

Os bens que excedem a "cota de isenção" ou os limites quantitativos (item 2.1) enquadram-se obrigatoriamente no Regime de Tributação Comum. O viajante deve ainda ficar atento para produtos como fumo (e demais produtos do capítulo 24 da Nomenclatura Comum do Mercosul) que não poderão ser desembarcados acima dos limites quantitativos.

A isenção aplicável aos bens integrantes da "cota de isenção" só é concedida uma vez a cada mês, mesmo que o limite de valor global tenha sido utilizado parcialmente.

As mercadorias que revelem finalidade comercial, se não forem declaradas pelo viajante, antes de qualquer ação da fiscalização aduaneira, sujeitarão o viajante a multa ou, até mesmo, a apreensão das mercadorias, para fins de aplicação da pena de perdimento.

Quando o viajante não declara mercadorias com finalidade comercial, elas são retidas, e o passageiro

não pode realizar o despacho aduaneiro no regime comum de importação por falta da declaração de entrada. Não há possibilidade de pagamento de multa e tributação neste caso.

O tratamento tributário da bagagem desacompanhada pode ser verificado no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/viajantes/BagagemDesacompanhada.htm>

3.2 - Regime de Tributação Especial para Bagagens

É o regime de tributação que permite o despacho de bens incluídos no conceito de bagagem, mediante, exclusivamente, o pagamento do imposto de importação de 50% sobre o valor do bem.

Aplica-se esse regime aos bens que, embora incluídos no conceito de bagagem, não possam se beneficiar da isenção de Tributos sobre a Bagagem. Dessa forma, o imposto é cobrado sobre o valor:

- Dos bens integrantes de bagagem acompanhada que excederem a cota de isenção, cujo valor varia conforme o meio de transporte do viajante;
- Dos bens que excederem o limite de isenção estabelecido para aquisição em lojas francas de chegada ao Brasil (US\$ 500,00); e
- Das roupas e objetos de uso pessoal novos (os usados são isentos), integrantes de bagagem desacompanhada, que cheguem ao Brasil dentro do prazo de 3 meses antes ou até 6 meses depois da chegada do viajante, provenientes dos países de sua procedência.

Os bens são submetidos a despacho aduaneiro simplificado, por meio da Declaração Simplificada de Importação. A utilização desta declaração nos casos acima mencionado aplica-se somente à bagagem desacompanhada.

O viajante deve apresentar a fatura constando o valor de aquisição dos bens no exterior para facilitar o cálculo do imposto. Na falta desse documento ou no caso da sua inexatidão, o valor dos bens é determinado pela autoridade aduaneira.

O viajante não pode trazer para o Brasil:

- Cigarros e bebidas fabricados no Brasil, destinados à venda exclusivamente no exterior;
- Cigarros de marca que não seja comercializada no país de origem;
- Brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, exceto se for para integrar coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército Brasileiro;
- Espécies animais da fauna silvestre sem um parecer técnico e licença expedida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Espécies aquáticas para fins ornamentais e de agricultura, em qualquer fase do ciclo vital, sem permissão do órgão competente;
- Produtos assinalados com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, ou que apresentem falsa indicação de procedência;
 - Mercadorias cuja produção tenha violado direito autoral ("pirateadas");
 - Produtos contendo organismos geneticamente modificados;
 - Os agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - Mercadoria atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública;
 - Substâncias entorpecentes ou drogas.

Caso sejam identificados estes bens serão apreendidos pela Aduana além das implicações legais (prisão e processo civil e penal).

3.3 - Compras em Loja Franca (Duty Free Shop)

O viajante pode adquirir, com isenção de tributos, nas lojas francas (*duty free shops*) dos portos e aeroportos, após o desembarque no Brasil e antes de sua apresentação à fiscalização aduaneira, mercadorias até o valor total de U\$ 500,00, valor este não debitado da cota de isenção de bagagem a que o viajante tem direito.

Além do limite global de U\$ 500,00, as mercadorias adquiridas nas lojas francas estão sujeitas aos seguintes limites quantitativos:

- 24 unidades de bebidas alcoólicas, observado o quantitativo máximo de 12 unidades por tipo de bebida;
- 20 maços de cigarros de fabricação estrangeira;
- 25 unidades de charutos ou cigarrilhas;
- 250 g de fumo preparado para cachimbo;
- 10 unidades de artigos de tocador;
- 3 unidades de relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos.

Bens adquiridos nas lojas francas do Brasil, no momento da partida do viajante para o exterior, nas lojas *duty free* no exterior e os adquiridos em lojas, catálogos e exposições *duty free* dentro de ônibus, aeronaves ou embarcações de viagem, têm o mesmo tratamento de outros bens adquiridos no exterior, passando a integrar a bagagem do viajante, compondo o limite de isenção concedido às mercadorias adquiridas no exterior.



3.4 - Informações Adicionais

As autoridades aduaneiras podem questionar os viajantes e inspecionar as suas bagagens. Em caso de dúvida, o viajante deve declarar seus bens ou solicitar informações junto à fiscalização aduaneira.

Se o viajante não preencher a e-DBV quando for obrigatório e dirigir-se ao setor “NADA A DECLARAR” estará incorrendo em declaração falsa e será multado em 50% do valor dos bens que exceder a cota de isenção. Faz-se mister observar que, além da multa, paga normalmente com redução de 50%, o passageiro também será obrigado a recolher a tributação devida sobre os bens. Na prática o viajante que opta indevidamente pelo canal “Nada a Declarar” está sujeito ao pagamento de 50% de imposto sobre os bens mais 25% de multa (50% com redução de 50%).

As pessoas físicas somente podem importar mercadorias para uso próprio.

Bens ocultados pelo viajante estão sujeitos à pena de perdimento em favor da Fazenda Nacional. A ocultação também pode caracterizar crime de descaminho, previsto no código penal.

Após o desembaraço aduaneiro, não é admitida a apresentação de bens, com intuito de obter documento que comprove a sua entrada no país como bagagem.

Alguns medicamentos estão sujeitos a controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e somente poderão entrar no Brasil após sua manifestação favorável. Este controle pode exigir a receita médica, com o nome do paciente e a prescrição completa (dosagem, periodicidade de uso, etc.).

Quando houver extravio de bagagem, o viajante deve solicitar o registro da ocorrência ao transportador, no momento do desembarque, e procurar a fiscalização aduaneira para visar esse registro, a fim de assegurar o direito de usufruir posteriormente a sua cota de isenção.



PARTE II

O viajante que sai do Brasil



4 - Bens e Bagagens

O viajante que chega ao Brasil traz consigo bagagens. Na bagagem que o viajante porta consigo ao sair do Brasil não podem estar incluídos:

- Objetos destinados à revenda ou a uso industrial;
- Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, trailers e demais veículos automotores terrestres e suas partes e peças;
- Aeronaves e suas partes e peças;
- Embarcações de todo tipo, motos aquáticas e similares e motores para embarcações, além de suas partes e peças.

Também não podem sair do Brasil:

- Peles e couros de anfíbios e répteis, em bruto;
- Animais silvestres, lepidópteros e outros insetos e seus produtos, sem guia de trânsito, fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;
- Quaisquer obras de arte e ofícios tradicionais, produzidos no Brasil até o fim do período monárquico, as oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial e as produzidas no estrangeiro, nesses mesmos períodos, e que representem personalidades brasileiras relacionadas com a História do Brasil ou paisagens e costumes do Brasil, sem autorização do Ministério da Cultura;
- Bibliotecas e acervos documentais, completos ou parciais, constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX, sem autorização do Ministério da Cultura;
- Coleções de periódicos com mais de dez anos de publicação, bem assim quaisquer originais e cópias antigas de partituras musicais, sem autorização do Ministério da Cultura;



A Receita Federal do Brasil não emite qualquer documento para comprovação da saída de bens ao exterior constantes de bagagem de viajante. Quando do retorno de bens ao país o viajante poderá comprovar sua procedência por qualquer meio idôneo, como por exemplo:

- No caso dos bens estrangeiros adquiridos no Brasil, a comprovação poderá ser feita mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida por estabelecimento domiciliado no País;

- No caso de bens adquiridos no exterior e trazidos para o País em outra viagem, a comprovação far-se-á mediante apresentação do número da e-DBV ou do Extrato de Bens - RTE ou da DBA devidamente desembarcada, contendo a descrição detalhada do bem;

O viajante que estiver saindo do Brasil portando valores em montante superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em outra moeda, em espécie, é obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), por meio da internet, e se apresentar à fiscalização aduaneira do local de saída do País, para fins de conferência.

4.1 - Bens excluídos do conceito de bagagem, levados para o exterior pelo viajante.

Além dos bens enquadrados no conceito de bagagem, o viajante pode levar consigo para o exterior, mediante a apresentação da nota fiscal de compra respectiva, outros bens adquiridos no Brasil até o limite de US\$ 2.000,00, desde que eles não estejam sujeitos a controles específicos de outros órgãos da Administração Pública (como, por exemplo, a Vigilância Sanitária ou o Ministério da Agricultura) e não se subordinem ao regime de cota ou contingenciamento de exportação.

Os bens que não se enquadrarem no conceito de bagagem, cujo valor total exceda o limite de US\$ 2.000,00 ou para os quais não seja apresentado o documento fiscal correspondente, só poderão sair do Brasil se efetuado o seu despacho aduaneiro de exportação.

4.2 - Limites para saída de valores em espécie

Recursos em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, em montante superior a R\$ 10.000,00, devem ser declarados por meio da Declaração

Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) disponível no endereço www.edbv.receita.fazenda.gov.br. De posse da e-DBV, o viajante deve dirigir-se à fiscalização aduaneira, no momento da sua saída, para fins de conferência da declaração.

Ao sair do Brasil o viajante que portar valores em moeda estrangeira cujo montante seja superior a R\$ 10.000,00 e superior ao que declarou quando ingressou no País, além da e-DBV, ele deve também apresentar:

- Comprovante de aquisição da moeda estrangeira em banco autorizado ou instituição credenciada a operar em câmbio no País, no montante valor igual ou superior ao declarado;

- Declaração apresentada à unidade da Receita Federal do Brasil, quando da entrada no território nacional, em valor igual ou superior àquele em seu poder;

- Comprovante do recebimento em espécie ou em cheques de viagem, por ordem de pagamento em moeda estrangeira em seu favor, ou de saque mediante a utilização de cartão crédito internacional, na hipótese de viajante não residente no Brasil, estrangeiro ou brasileiro.

O viajante com destino a qualquer país da União Européia, portando dinheiro ou meios de pagamento ao portador em montante igual ou superior a € 10.000,00, deve dirigir-se à Alfândega do país de destino para declarar, em formulário próprio, esses valores.



5 - Viajantes em Situações Especiais

5.1 - Brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil que permaneceu no exterior por mais de um ano

Além da isenção de caráter geral para bagagem acompanhada, que é concedida a qualquer viajante, o brasileiro ou o estrangeiro residente no País, que tiver permanecido no exterior por período superior a um ano e retornar em caráter definitivo, tem direito também a isenção relativa aos seguintes bens, novos ou usados:

- Móveis e outros bens de uso doméstico;
- Ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos, necessários ao exercício de sua profissão, arte ou ofício individualmente considerada (deve ser comprovada a atividade desenvolvida pelo viajante no exterior).

A permanência no exterior deverá ser comprovada por meio de: passaporte; prova de frequência à instituição de ensino; contrato de trabalho ou de aluguel, entre outros.

Para fazer jus a esta isenção o viajante deve ter permanência no Brasil inferior a 45 dias nos 12 meses anteriores ao regresso.

5.2 - Migrantes

O estrangeiro que ingressar no País para nele residir, de forma permanente, além da isenção sobre a bagagem acompanhada, concedida a qualquer viajante, tem direito também à isenção relativa aos mesmos bens, novos ou usados listados em 5.1.

Os bens integrantes de bagagem de estrangeiro que migrar para o Brasil com visto temporário poderão permanecer no Brasil sob o regime de admissão temporária, pelo tempo necessário à obtenção do visto permanente, por meio da Declaração Simplificada de Importação (DSI) eletrônica, registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), podendo, nesse caso, ser dispensado o procedimento de habilitação para utilizar o Siscomex se a declaração for transmitida para registro por um funcionário da Aduana ou elaborada por um despachante aduaneiro nomeado pelo viajante.



5.3 - Menores

O menor de 18 anos, esteja ele acompanhado ou não, tem direito à cota de isenção, como qualquer outro viajante. Entretanto, ele não pode portar como bagagem bebidas alcoólicas, fumo, cigarros e semelhantes.

Menor de 16 anos, acompanhado, tem a sua Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV) apresentada em seu nome e assinada pelo pai, mãe ou responsável. Se ele estiver desacompanhado, é dispensada a declaração, permanecendo, entretanto, sujeito aos procedimentos de verificação aduaneira.

5.4 - Tripulantes

A bagagem dos tripulantes em geral é somente isenta do pagamento de tributos relativamente a bens de uso e consumo pessoal, livros, folhetos e periódicos. O conjunto dos bens integrantes da bagagem de tripulante, que não atenda aos requisitos para a isenção se sujeita ao pagamento do imposto de importação, calculado à alíquota de 50%.

Os tripulantes, assim como qualquer outro viajante que ingressa no Brasil, qualquer que seja a via de transporte, são obrigados a apresentar à fiscalização aduaneira a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV).

Os tripulantes dos navios de longo curso que procederem do exterior e desembarcarem definitivamente no Brasil tem direito à isenção nos mesmos limites e condições da isenção de caráter geral para bagagem acompanhada. Entretanto, esse direito somente pode ser exercido uma vez a cada ano.



6 - Referências

Decreto nº 6.759/2009, de 5 de Fevereiro de 2009.

Portaria MF nº 440, de 30 julho de 2010.

Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

Instrução Normativa RFB nº 1059, de 2 de agosto de 2010;

Instrução Normativa RFB nº 1.217, de 20/12/2011 (extinção DBA);

Instrução Normativa RFB nº 1.240, de 02/08/2012 (Emp. Transporte Intl.);

Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013 (admissão temporária); e

Instrução Normativa RFB nº 1.385, de 15 de agosto de 2013 (criação da e-DBV).



Diagramação e Projeto Gráfico:





SINDIFISCO
NACIONAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil